



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 298/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

Interessado: Companhia Energética Manauara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, s/n, KM 20, Zona Rural, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.303.379/0002-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.987-8

FONE: (92) 3652-9200

PROCESSO No: 11840/2023-50

E - MAIL: alcimarfranca@utemanauara.com.br ATIVIDADE: Tratamento de Efluente Industrial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, s/n, KM 20, Zona Rural, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Tarumã-Açú/Igarapé da Comunidade São João.

CARGA DE DBO: 86,00 mg/L (Analise Físico-Químico nº 2716/2023.0 publicada em 07/06/2023)

FINALIDADE: Lancamento de Efluente Industrial.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,29 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 298/2023

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 11840/2023-50.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na **entrada** e **saída** da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado.
- 9. Instalar, em um prazo de até 30 dias, dispositivo medidor de vazão (hidrômetro) na saída do efluente da ETE, conforme dispõe o art. 79 do Decreto nº29.678/2009, enviar a este IPAAM o Relatório Fotográfico da obra. Datado e georreferenciado acompanhado de ART do profissional habilitado pela execução.
- 10. Apresentar a este IPAAM no prazo de até 60 dias, estudo de capacidade de suporte do corpo receptor responsável pelo recebimento do efluente gerado, conforme Art. 7°, § 1° da Resolução CONAMA nº 430/2011, acompanhamento de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado pelo estudo.